
REGULAMENTO DO
RED SEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 58.059.177/0001-43

REGULAMENTO DO RED SEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. O RED SEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 (conforme definidas no art. 2º deste Regulamento) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em fevereiro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos descritivos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: é a **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 30 de abril de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na cidade São Paulo, Estado São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Torre B, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04547-000, autorizada a prestar os

serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.690, de 30 de maio de 2014;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s) Descritivo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Anexo II da Res. 175 CVM: É o Anexo II da Res. 175 CVM que, em complemento à Parte Geral da Res. 175 CVM dispõe sobre a constituição e funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC.

Apêndices: partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Apensos: Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia, ordinária e/ou extraordinária, na qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

Assembleia Especial de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

Ativos Financeiros ou Ativos: São os bens, ativos, direitos e investimentos, distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Líquido

do **FUNDO**.

Auditor Independente: é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO** e das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

B3 é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Classe: significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;

CMN: é o Conselho Monetário Nacional;

Conta da Classe: a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**;

Conta de Cobrança: a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**;

Cotas: todas as Cotas emitidas pela Classe, independentemente de Classe, Subclasse ou Série;

Cota de Fechamento: é a Cota obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a Classe atue.

Cotista: o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA , ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 21.1 do Anexo I do Regulamento;
Devedores:	São os emissores/devedores e/ou garantidores dos direitos creditórios e/ou Ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos fundos investidos pelo FUNDO .
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP e no qual não tenha expediente na B3;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos que comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, conforme o caso.
Escriturador:	é a ADMINISTRADORA , responsável pelos serviços de escrituração de Cotas do FUNDO .
Empresa de Auditoria:	é a instituição credenciada na CVM, contratada pela ADMINISTRADORA para a revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO .
Encargos do FUNDO:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo “DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO” da Parte Geral;
FUNDO:	o RED SEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS–RESPONSABILIDADE LIMITADA;
GESTORA:	As atividades de gestão serão exercidas pela NUMBER ASSET DO BRASIL LTDA. , instituição financeira, com sede na Avenida São Gabriel nº 301 – CEP: 01435-001, e inscrita no CNPJ sob o n.º 54.112.373/0001-83, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.799, expedido em 13 de julho de 2011;
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado trimestralmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“ <u>IBGE</u> ”)
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações posteriores;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30;
Lei 14.754	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Política de Voto	É a política de direito de voto adotada pelo Gestor, em Assembleias Gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de outros ativos ou valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO .
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e a GESTORA ;
Resolução CMN 2.907	Significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, emitida pela CVM, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, emitida pela CVM, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;

Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Subclasse:	Significa a subclasse única da Classe Única do Fundo;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Tipo ANBIMA do FUNDO:	é a classificação do FUNDO perante a ANBIMA, a qual busca agrupar fundos de investimento com as mesmas características, identificando suas estratégias e fatores de risco, para facilitar a comparação de performance entre os produtos. Sua estrutura foi construída com o objetivo de facilitar o processo de decisão de investimento e contribuir para aumentar a transparência do mercado;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), Valores Mobiliários e Ativos

Financeiros (denominados em conjunto, “Ativos”) de acordo com os critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasses de cotas Sêniores e Subclasses de cotas Subordinadas Júnior.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

- a) Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:
- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
 - II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
 - V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
-

- VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - VII. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
 - VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
 - IX. observar as disposições constantes do Regulamento;
 - X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
 - XI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
 - XII. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
 - XIII. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
 - XIV. possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no prospecto do **FUNDO**, Classe(s) e/ou Subclasse(s) (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;
-

- XV. divulgar aos Cotistas eventual(is) rebaixamento(s) da classificação de risco do **FUNDO**, Classe(s) e/ou Subclasse(s), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação pela **GESTORA**;
- XVI. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.
- b) O documento referido no item XII acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
- c) A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.
- d) A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.
- e) A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa às Cotas do FIDC.
- 4.2.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA** e, independentemente de prévia autorização dos Cotistas.
- a) Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na regulamentação vigente, inclusive, na Resolução CVM 175 e no acordo operacional celebrado entre a **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**, e eventuais documentos aplicáveis:
- I. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar as Cotas de FIDC para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
- a) verificar o enquadramento das Cotas de FIDC à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação das Cotas de FIDC quanto aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e
-

a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

b) avaliar a aderência do risco de performance das Cotas do FIDC, se houver, à política de investimento;

III. decidir pela aquisição e cessão de Cotas de FIDC e Ativos;

IV. quando e se aplicável, registrar as Cotas de FIDC na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-las ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V. na hipótese de ocorrer substituição de Cotas do FIDC, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Cotas de FIDC não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI. desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança das Cotas de FIDC e dos Ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

VII. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição de Ativos e Cotas de FIDC pela Classe de Cotas do FIDC;

VIII. controlar o Alocação Mínima de Investimento para fins de enquadramento Tributário do Fundo;

IX. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Cotas do FIDC, conforme o caso;

XI. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

XII. monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas, se houver;
- b) a adimplência da carteira de cada Classe e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**, conforme aplicável; e
- c) a taxa de retorno das Cotas do FIDC, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, conforme aplicável.

XIII. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV. providenciar trimestralmente a atualização do relatório elaborado por agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

XVI. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e transferência de Cotas de FIDC e Ativos de cada Classe de Cotas;

XVII. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

XIX. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XX. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

- XXI. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XXII. caso o prestador de serviço contratado pela Classe, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
- XXIII. encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- XXIV. comunicar a **ADMINISTRADORA** o eventual(is) rebaixamento(s) da classificação de risco do **FUNDO**, Classe(s) e/ou Subclasse(s), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação;
- XXV. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- a) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos em cada Anexo;
 - b) quando e se aplicável, no registro de Cotas de FIDC nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e
 - c) na verificação do lastro de que trata o item 4.2.a)VIII da Parte Geral.
- I. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- a) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
 - b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;
 - c) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**;
 - d) efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste;
 - e) adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
 - f) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
 - g) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - h) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - i) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - j) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - k) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
- l. A vedação de que trata o item a) acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.
-

- II. A vedação de que trata o item 4.5.6. acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.8. O **GESTOR** converterá, em benefício do **FUNDO**, qualquer ganho de capital ou rendimento.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. Adicionalmente aos serviços indicados no item 4.1 acima, a **ADMINISTRADORA** também realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

a) A **ADMINISTRADORA** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
 - II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira de Cotas do FIDC;
 - III. cobrar e receber, em nome de cada Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da respectiva Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
 - IV. realizar a guarda da documentação relativa às Cotas do FIDC;
 - V. acatar somente as ordens emitidas pela **GESTORA** e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
 - VI. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.
-

- b) Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela **ADMINISTRADORA** não podem ser, em relação às Classes de Cotas, a **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, poderão renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

- a) No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.
- b) Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item a) acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo “13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.
-

- c) Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- a) as demonstrações contábeis;
 - b) a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
 - c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
 - d) a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item I abaixo.
 - I. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:
 - a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
 - b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
 - c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.
 - e) As alterações referidas nos itens “a” e “b” acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
 - f) A alteração referida no item c acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
-

- g) A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- h) Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- i) A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- j) As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

- a) A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
 - b) Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
-

- c) As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item b) acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- d) A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- e) Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- f) O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- g) A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- h) Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- i) Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.
- j) Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

- a) A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
-

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

I. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

- c) No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- d) Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata os itens 8.3. alínea “g” e 8.7, alínea “a” são tomadas por maioria de votos dos presentes.

- a) As deliberações relativas às matérias indicadas alíneas “b” e “c” do item 8.1 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas integralizadas presentes na assembleia.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

8.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

a) Na hipótese prevista no item 8.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, há menos de 01 (um) ano.

a) As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

b) O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.12. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- a) o prestador de serviço, essencial ou não;
- b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- c) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação;
- e) não exercer cargo em cedentes do FIDC; e
- f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

I. Não se aplica a vedação prevista no item 8.12. acima quando:

- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.12;
 - b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**;
 - c) o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse.
- II. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata alínea “d” do item 8.12 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
 - b) despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - d) honorários e despesas do auditor independente;
 - e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
-

- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
 - k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
 - l) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - m) Taxas de Administração e Gestão;
 - n) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
 - q) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
 - r) despesas com propaganda do FUNDO; e,
 - s) despesas com prestadores de serviços.
-

- I. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.
- II. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- a) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto no capítulo “**DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**” deste Regulamento;
 - b) disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:
 - I. nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
 - II. nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
 - III. nome do cotista;
 - IV. saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
 - V. data de emissão do extrato da conta; e
-

- VI. o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;
- c) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- d) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- e) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
- I. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - II. quando e se aplicável, os resultados do registro de Cotas de FIDC no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - III. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
 - IV. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.b) acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1.e)III acima:

- a) pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- b) pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

- a) Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
 - b) Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:
 - I. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
 - II. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
-

- III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

c) São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- V. alteração de prestador de serviço essencial;
- VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item a) abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

a) A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

a) A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

a) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

b) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



14.2. O presente Regulamento é assinado pelos representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais por meio da utilização de certificado digital, devidamente expedido e autenticado por autoridade certificadora, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.2002/01.

São Paulo, 24 de novembro de 2025

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO RED SEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe de Cotas do **FUNDO**, destinada a Investidores Profissionais vinculados por interesse único e indissociável, nos termos do art. 11 da Resolução CVM 30 e do art. 115 da parte geral da Resolução CVM 175.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada.

1.3. Nos termos do art. 34, da Seção II do Capítulo VII do Código de Regras e Procedimentos Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira da Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, vigente a partir de 01 de novembro de 2024, este classifica-se como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Multicarteira Outros”;

1.4. As Subclasses Seniores terão remuneração limitada ao teto de rentabilidade de 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) no ano corrente, cessando a incidência de qualquer rentabilidade após o atingimento desse percentual. No Ano-Calendário seguinte, a Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior de 130% ao ano desta mesma taxa, mantendo o teto de rentabilidade.

DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas, quando e se aplicável;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 6.8 deste Anexo;

Código ANBIMA: o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

Coordenador Líder: a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;

Cotas de FIDC: as cotas de quaisquer séries ou subclasses emitidas por FIDC, que serão adquiridas pela Classe;

Critérios de Elegibilidade: são os critérios que devem ser atendidos pelas Cotas do FIDC, cuja validação é feita pela **GESTORA**;

Data de Apuração: é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;

Data de Aquisição: é cada data de aquisição de Cotas de FIDC pela Classe;

Documentos da Classe: Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Acordo Operacional, o(s) boletim(ns) de subscrição de Cotas de FIDC ou qualquer outro

documento necessário para a aquisição de Cotas do FIDC;

Efeito Vagão:

é a mensuração sobre todo o fluxo de caixa esperado de um mesmo Devedor, conforme artigo 13 da Instrução CVM 489;

Entidade de Investimento:

Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais

ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Eventos de Avaliação da Classe: as situações descritas no capítulo “**18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Eventos de Liquidação da Classe: as situações descritas no capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

FIDC: Significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Reserva de Caixa: é a definição prevista no item 9.1 deste Anexo;

Resolução CMN 5.111: É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

Revolvência: significa a aquisição de novas Cotas de FIDC com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe;

Registradora: significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de Cotas do FIDC;

Subordinação Mínima Senior: É o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual de 90% (noventa por cento)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

5.1 Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve ela, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à **GESTORA**; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

5.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 5.1 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, pode contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo **FUNDO**, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

5.1.2 Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 5.10 acima será mantida.

5.1.3 Na hipótese do item 5.1.1:

- (i) Caso anteriormente à convocação a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 0, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
 - (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas
-

deve ser realizada exclusivamente para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

- (iii) Na ocorrência da Assembleia Especial de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- (iv) A **GESTORA** deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto à sua realização.
- (v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- (vi) Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

5.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

5.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

5.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

5.5 Caso a **ADMINISTRADORA** não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.6 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

6.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Cotas de FIDC Mezanino e Subordinada, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

6.2. A presente Classe do FUNDO deverá alocar, em até 180 (cento) e oitenta dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, seu Patrimônio Líquido na aquisição sem limite mínimo, respeitadas as limitações regulatórias, de Subclasses Seniores, Mezanino e/ou Subclasses Subordinada de Cotas de FIDC, podendo ainda concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em único FIDC, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo.

6.2.1. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o **FUNDO** e a Classe estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) nos termos da legislação vigente, na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

6.2.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica

6.2.3. Aplicam-se ao **FUNDO** e à Classe a regra de desenquadramento previstas na Lei 14.754.

6.2.4. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.2.5. Os ativos recebidos pelo **FUNDO** e/ou pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do **FUNDO** e/ou da Classe, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

6.3. A Classe poderá adquirir Cotas de FIDC mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento

6.4. A Classe poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC administrados e/ou geridos e/ou custodiados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6.5. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação da Classe, haverá Revolvência de Cotas de FIDC para a Classe.

6.6. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento das amortizações/resgates das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe.

6.7. A Classe somente poderá alienar as Cotas de FIDC integrantes da sua carteira mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial de Cotistas e nos termos permitidos pela regulamentação vigente.

6.8. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) moeda corrente nacional;

b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional;

d) cotas de classes de cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (b) e (c).

6.8.1. Observado o disposto no item 6.2 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.8 acima.

6.9. A Classe não poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** atuem como contraparte da Classe, mas poderá realizar operações em que o **CUSTODIANTE** atue como contraparte da Classe.

6.10. É vedado à esta Classe:

- a) realizar operações com derivativos, inclusive para fins de *hedge*;
- b) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- d) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- e) realizar operações com warrants; e
- f) adquirir subclasse de cotas da Subclasse.

6.11. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.12. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

6.13. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Toda e qualquer Cota de FIDCs a ser adquirida pela Classe deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser verificados pela **GESTORA**, previamente à cada aquisição pela Classe:

- a) Serem Cotas Mezanino e Subordinada de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).
-

- b) a natureza ou característica essencial das Cotas dos Fundos de Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; e

8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DAS COTAS DE FIDC DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

- 8.1.** A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo 5 acima. Por esta razão, a Classe não possui política de concessão de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175, exceto as Cotas de FIDC.

9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DAS COTAS DE FIDC

- 9.1.** A Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Cotas de FIDC e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo 5 acima. Por esta razão, a Classe não possui política de cobrança de créditos.

10. DA RESERVA DE CAIXA

- 10.1.** A **GESTORA** deverá constituir uma Reserva de Caixa para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, representada por Ativos Financeiros, equivalente a, no mínimo, (i) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou (ii) ao montante correspondente aos encargos e despesas da Classe devidos em um período de 06 (seis) meses, dos dois o maior. A Reserva de Caixa deverá ser apurada pela **GESTORA** em todo último Dia Útil de cada mês.

- 10.1.1.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

11. DAS TAXAS

- 11.1.** Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, distribuição, controladoria e escrituração das Cotas, a **ADMINISTRADORA** fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, correspondente ao valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês, paga mensalmente (“Taxa de Administração”) a partir da Data da 1ª Integralização, sendo devidamente reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA.
-

11.2. A Taxa de **Gestão** observará uma remuneração mínima mensal no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), ou 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao ano a contar da Data da 1ª Integralização, o que for maior, calculado sobre o patrimônio líquido recolhido mensalmente um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sendo devidamente reajustada anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, de acordo com a variação positiva do IPCA.

11.2.1. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas pela Classe diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. A Taxa de Administração e gestão será calculada e provisionada por Dia Útil e paga mensalmente à **ADMINISTRADORA e a GESTORA** até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

11.4. Em contraprestação aos serviços de custódia, a **ADMINISTRADORA** fará jus ao recebimento da Taxa de Custódia, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, calculada e apropriada sobre o patrimônio líquido diário da Classe Única, e paga mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa de Administração”), a contar a partir da Data da 1ª integralização, sendo devidamente reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA.

11.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxas de performance, de ingresso e/ou saída.

12. COTAS DO FUNDO

12.1 Características Gerais

12.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo, observadas as características de cada Subclasse ou Série de Cotas previstas no respectivo Suplemento.

12.1.2. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinada Júnior. A(s) Cota(s) Senior(es) poderá(ão) ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Suplemento. As características das Cotas Subordinadas Júnior serão dispostas no respectivo Suplemento e possuem os direitos econômicos e políticos indicados no item 12.1.3 baixo.

12.1.3. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

12.1.4. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas não poderão ser obrigados a integralizar as Cotas além das que efetivamente subscreverem, salvo os Cotistas Subordinados, na hipótese de desenquadramento do(s) índices de Subordinações Mínima, o(s) Cotista(s) das Cotas Subordinadas Júnior poderá(ão) ser chamado para aportar recursos para recomposição do Índice de Subordinação, descrito no capítulo 12.2 abaixo, conforme o Ofício Circular CVM da Superintendência de Securitização e Agronegócio -SSE nº 6 de 30 de outubro de 2024 (“Ofício Circular CVM nº 06/24”).

12.1.5. As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto ao Administrador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador.

12.1.6. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (i) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas Mezanino às Cotas Subordinadas Júnior;
- (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil no fechamento do mercado; e
- (iv) direito de voto na Assembleia de Cotistas.

12.1.7. As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (i) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
 - (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior;
-

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil no fechamento do mercado; e

(iv) direito de voto na Assembleia de Cotistas.

12.2. Índice de Subordinação

12.2.1. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento por cento).

12.2.2. O Gestor deverá apurar, diariamente, a Subordinação descrita no item acima.

12.2.3. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, o Gestor instruirá a Administradora para (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos de Crédito até que a Subordinação seja restabelecida.

12.2.4. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, o Gestor deliberará pela quantia necessária para o reenquadramento da Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

12.2.5. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Subordinação, conforme o caso, a Administradora deverá observar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

12.3. Emissão de Novas Cotas

12.3.1. Exceto pelo disposto no item 12.3.2 abaixo, a emissão e distribuição de novas Cotas depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

12.3.2. Serão emitidas Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para **(a)** enquadramento da Relação Mínima.

12.3.3. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora caso haja novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

12.3.4. Os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima e o previsto neste Regulamento.

12.4. Distribuição de Cotas

12.4.1. As Cotas poderão ser colocadas publicamente, nos termos da Resolução CVM 160.

12.4.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, observado o disposto no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

12.4.3. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

12.5. Subscrição e Integralização de Cotas

12.5.1. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento

das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

12.5.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

12.5.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.5.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

12.5.5. Na integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia imediatamente anterior a data da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor.

12.6. Registro para Negociação

12.6.1. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

12.6.2. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.”

12.6.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13. DA VALORAÇÃO DAS COTAS

13.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, no fechamento do mercado.

13.2. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores.

13.2.1. o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou

13.2.2. o Valor de Referência das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Seniores.

13.3. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no caput deste Artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Seniores durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização de suas Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo, ou do Custodiante.

13.4. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

13.5. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior entre zero e o valor do patrimônio líquido (i) subtraído (a) do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

14.1. As Cotas da Subclasse Sênior poderá(ão) amortizadas extraordinariamente, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida neste Regulamento.

14.2. Para fins de amortização das Cotas Seniores do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior (D-1) ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

14.3. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores.

14.4. As Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

14.5. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

14.6. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

14.7. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

15.1. As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		n para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	maioria Convocação	única Convocação	
Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Maioria das cotas em circulação e que estejam presentes na assembleia.
Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
Deliberar sobre a alteração da Política de Investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 6.1 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
Resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação deve acarretar na liquidação antecipada da Classe	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.		Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
Deliberar pela aprovação dos procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento em Cotas do FIDC	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.

Deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais pelos Cotistas de recursos na Classe;	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas da Subclasse de integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Deliberação será tomada exclusivamente pelos Cotistas.
Deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados da Classe;	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas e em circulação.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Quando se tratar do Evento de Avaliação previsto no inciso VIII do item 16.1. abaixo, será tomada em primeira convocação pela maioria das cotas da Subclasse emitidas e integralizadas, e, em segunda convocação, pela maioria das cotas da Subclasse presentes.
Quórum para instalação da assembleia	A Assembleia Geral Especial e/ou Assembleia Geral Ordinária, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista ou representante legal.	A Assembleia Geral Especial e/ou Assembleia Geral Ordinária, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista ou representante legal.	Não aplicável.

15.2. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 15.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento e Anexo, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

15.2.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

15.2.2. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente

15.3 A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 15.2.2.

15.4 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.5 Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS” da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

15.6 Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA <https://www.banvox.com.br> Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

15.7 Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço juridicodtvm@banvox.com.br.

15.7.1 Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

16. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

16.1 A Subclasse será valorada pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, descontados os valores das despesas provisionadas e apuradas com base de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

16.2 As Cotas de FIDC serão registradas em cada Dia Útil por seus respectivos valores diários, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC.

16.3 Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

16.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros, mensalmente. As perdas e provisões relacionadas às Cotas de FIDC serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**., cujo teor está disponível no *website* da **ADMINISTRADORA** (<https://www.banvox.com.br>)

16.5 Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17. DOS FATORES DE RISCO

17.1 As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não

liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas de FIDC e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

I - Riscos de Mercado

- (i) *Fundo fechado e mercado secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. O Cotista não terá liquidez em seu investimento nas Cotas até o final do prazo de duração do Fundo, que é de 9 (nove) anos, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.*
- (ii) *Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.*
- (iii) *Alteração da Política Econômica - A Classe, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações*

na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDC e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

- (iv) *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, os Contratos de Assistência Financeira não são registrados para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.*

II - Riscos de Crédito

- (i) *Risco de crédito das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.* As Cotas dos FIDCs, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- (ii) *Risco decorrente da precificação das Cotas do FIDC.* As Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto no Regulamentos do FIDC e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor
-

da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

- (iii) *Amortização e resgate condicionado das Cotas.* As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDC de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
 - (iv) *Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDC.* As únicas fontes de recursos do FIDC para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas do FIDC, incluindo a Classe. Ademais, o FIDC está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas de FIDC à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas de FIDC e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
 - (v) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas de FIDC em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.
 - (vi) *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, a Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis
-

pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.* Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e do FIDC são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e o FIDC estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe e o FIDC poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.
 - (ii) *Liquidez relativa as cotas de propriedade do FIDC.* O investimento em cotas do FICFIDC em cotas de FIDCs apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais cotas. Caso o FICFIDC precise vender suas cotas detidas em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FICFIDC e, por consequência, para a Classe.
 - (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDC ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas do FIDC; (ii) à venda das Cotas de FIDC a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas de FIDC e Ativos Financeiros, exclusivamente nas
-

hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

- (iv) *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o(s) Cotista(s). A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento, poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimentos cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime de insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua inobservância poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (iii) conforme determinado pela CVM.
- (v) *Descasamento de taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Ainda, muito embora o fundo não contrate operações de derivativos, tal medida não mitiga o risco aqui previsto.

IV - Riscos de Concentração

- (i) *Risco de concentração em FIDCs*. Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de Fundos de FIDC, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do FIDC podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Neste sentido e na medida em que a Classe adquirirá cotas de emissão de um único FIDC, a vulnerabilidade da Classe em relação à concentração é
-

maior.

V - Riscos relativos ao FIDC

- (i) *Risco de crédito relativo aos direitos creditórios.* Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pela(s) classe(s) dos FIDC em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), o FIDC poderá não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.
 - (ii) *Risco de crédito relativo aos ativos financeiros.* Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s) em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o FIDC, sua(s) classe(s) e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s), acarretará perdas para o FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s), podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.
 - (iii) *Risco Operacional.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações do FIDC, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados do FIDC, proporcionando prejuízo para o FIDC e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.
 - (iv) *Direitos creditórios com taxas prefixadas.* Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) do FIDC pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados da carteira da(s) classe(s) do FIDC para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos da(s) classe(s) do FIDC poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade da(s) classe(s) do FIDC, no todo ou em parte aos cotistas da(s) classe(s) do FIDC (dentre os quais, a Classe), não sendo possível ao FIDC, sua(s) classe(s) e a sua(s) administradora(s), nos termos da legislação
-

em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

- (v) *Risco de descontinuidade do FIDC.* A política de investimento do FIDC estabelece que o FIDC deve voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade do FIDC pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no FIDC, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para a(s) classe(s) do FIDC. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas do FIDC, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade do FIDC.
 - (vi) *Performance e riscos relacionados ao cedente.* De acordo com a estrutura do FIDC, e durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes à(s) classe(s) do FIDC. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) do FIDC. Portanto, o patrimônio líquido do FIDC e/ou de sua(s) classe(s) e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.
 - (vii) *Inadimplência dos devedores da(s) classe(s) do FIDC e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios.* Parte dos cedentes de direitos creditórios à(s) classe(s) do FIDC poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos à(s) classe(s) do FIDC, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a(s) classe(s) do FIDC poderá(ão) sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para o FIDC e/ou suas classe(s) e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.
 - (viii) *Falhas de procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela(s) classe(s) do FIDC podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela(s) classe(s) do FIDC e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
 - (ix) *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos
-

creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para o FIDC e/ou de sua(s) classe(s) ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

- (x) *Riscos e custos de cobrança.* Os custos incorridos pela(s) classe(s) do FIDC com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral e/ou Especial. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs/classe(s) deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (xi) *Risco de pré-pagamento.* A(s) classe(s) do FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade a(s) classe(s) do FIDC pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pela(s) classe(s) do FIDC, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, o FIDC e/ou a(s) sua(s) classe(s) pode(m) ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito do FIDC. A liquidação antecipada do FIDC e/ou a(s) sua(s) classe(s) poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas de FIDC investidas. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas do FIDC, a amortização antecipada das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada do FIDC e/ou a(s) sua(s) classe(s) pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de FIDC originalmente adquiridas pela Classe.
-

- (xii) *Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão.* As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. A(s) classe(s) do FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
 - (xiii) *Riscos de Fungibilidade.* A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDC que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. A(s) classe(s) do FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco no FIDC poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
 - (xiv) *Risco de Originação.* A(s) classe(s) do FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. A(s) classe(s) do FIDC também poderá(ão) ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pela(s) classe(s) do FIDC, bem como a incapacidade do FIDC em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
 - (xv) *Risco do Originador.* A(s) classe(s) do FIDC, cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pela(s) classe(s) do FIDC estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas
-

operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados à(s) classe(s) do FIDC pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes da carteira da(s) classe(s) do FIDC, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes à(s) classe(s) do FIDC, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

- (xvi) *Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas da(s) classe(s) do FIDC* – Caso a(s) classe(s) do FIDC, cujas cotas serão adquiridas pela Classe, não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a instituição administradora de tal FIDC poderá exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tal FIDC, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

VI - Outros Riscos

- (i) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio.
- (ii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento e Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
-

- (iii) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento.
 - (iv) *Risco Sistêmico.* A Classe pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.
 - (v) *Limitação do gerenciamento de riscos.* A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
 - (vi) *Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:* A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos em direitos creditórios ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos creditórios pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.
 - (vii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime
-

Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

- (viii) *Risco de descasamento e a taxa de rentabilidade dos ativos da Classe.* A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas de FIDC e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor da Subclasse será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização:
 - (i) das Cotas de FIDC subscritas ou adquiridas pela Classe e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e (ii) da Subclasse.
 - (ix) *Inexistência de garantia de rentabilidade.* As rentabilidades alvo adotadas pela Classe e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pela **GESTORA**, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas do FIDC, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base na rentabilidade alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento.
 - (x) *Efeitos da política econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.*
 - (xi) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança
-

nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

14.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

17.2 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

18.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou a constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

I - Desenquadramento da Subordinação Mínima por 15 (quinze) dias consecutivos;

II – Inobservância pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pela **GESTORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e Anexo, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela **GESTORA** ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pela **GESTORA** ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE**, conforme o caso, não o sane no prazo de 15

(quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

III - Aquisição, pela Classe, de Cotas de FIDC que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição da respectiva Cota de FIDC;

IV - Renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) desta cláusula;

V - Caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

VI - Não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Cotas de FIDC em montante que corresponda a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do disposto na cláusula 5.2 deste Anexo;

VII - Nas hipóteses de se verificar quaisquer eventos de liquidação do FIDC investido;

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, uma Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação Classe, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação da Classe que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação da Classe, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 17 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas.

18.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação da Classe, , os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, nos termos do item 16.2 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas do FIDC, a amortização e o resgate das Cotas, exceto

para os casos em que a operação de aquisição de novas Cotas de FIDC já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano à Classe.

19. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

19.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

- I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
- III. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- IV. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

19.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

19.2.1. Nas hipóteses previstas na cláusula 17.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Cotas de FIDC e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.2.2 abaixo.

19.2.2. Se a decisão da Assembleia Especial for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate do(s) Cotista(s) dissidente(s) que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos em 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Especial.

19.2.3. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a **GESTORA** tomará providências para resgatar as Cotas de FIDC e obter propostas e identificar o melhor preço para os Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Especial a que refere a cláusula 19.2.1. Nesta hipótese, os Cotistas

deverão deliberar (i) pela alienação nos termos das propostas apresentadas pela **GESTORA** ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

19.2.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na cláusula 19.2.1 acima seja o resgate de Cotas em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(a) a **GESTORA** (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas do FIDC, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

19.2.5. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na cláusula 19.2.1 acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento apelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

19.3. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

19.4. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

19.5. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

19.6. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

20. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (b) na constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas do FIDC;
- (d) na amortização de cotas da Subclasse em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento;
e
- (e) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

20.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas de FIDC cuja aquisição/subscrição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
 - (b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
-

- (c) na amortização e resgate de cotas da Subclasse, observados os termos e as condições deste Regulamento.

21. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

21.1. Adicionalmente aos encargos previstos no 9. DOS ENCARGOS DO **FUNDO** da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

21.1.1. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

21.1.2. despesa com controladoria e escrituração;

21.1.3. despesa com distribuição primária de Cotas;

21.1.4. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

21.1.5. Taxas de Administração e de Gestão;

21.1.6. taxa máxima de custódia;

21.1.7. despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços.

22. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

22.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 5 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

22.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente ou o Consultor Especializado, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

22.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas prevista na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 2 deste Anexo. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

22.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

22.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIOR DA CLASSE ÚNICA DO RED SEA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•] ([•]), na [...]ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [=] ([=]) Cotas Seniores da [...]ª Série, correspondente a R\$ [=] ([=] de reais).
Forma de Distribuição:	Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando Registro Automático, sob o regime de melhores esforços para a totalidade das Cotas Seniores da [...]ª Série.
Público-alvo:	Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.
Forma de Integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Sobretaxa Sênior:	[=]% a.a. ([=] cento ao ano).
Meta de Rentabilidade:	[as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior [=].] [as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]%([•] por cento) ao ano.]

Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao 10º (décimo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive.
Classificação de Risco	Não será aplicável.

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO RED SEA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Montante total de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Série:	R\$ [=] ([=] reais).
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Série:	[=] ([=]) cotas.
Distribuição parcial:	À vista, no ato de subscrição.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando Registro Automático, sob o regime de melhores esforços para a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior.
Público-alvo:	Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Data de Resgate:	As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
Datas de Pagamento:	As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista no Regulamento.
Classificação de Risco	Não será aplicável.

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO RED SEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ nº 58.059.177/0001-43

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[•]	

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pela Classe Única do **RED SEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.059.177/0001-43 (“Fundo”), administrado pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Torre B, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”), declaro neste ato que:

1. Declaro que tive acesso ao inteiro teor do Regulamento e seus Anexos;
2. Sou investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
3. Tenho ciência:
 - (a) dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados no Regulamento do Fundo, conforme abaixo:

Efeitos da política econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e

(e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

Descasamento de taxas – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Ainda, muito embora o fundo não contrate operações de derivativos, tal medida não mitiga o risco aqui previsto.

Risco de crédito dos Devedores – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, a Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, os Contratos de Assistência Financeira não são registrados para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

*Fundo fechado e mercado secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. O Cotista não terá liquidez em seu investimento nas Cotas até o final do prazo de duração do Fundo, que é de 9 (nove) anos, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que*

cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e pela Classe Única de Cotas;
- (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;
- (d) de que a negociação das Cotas não está sujeita às restrições previstas na Resolução CVM 160, haja vista ser realizada nos termos do artigo 8º, inciso I; e
- (e) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, considerando que a responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele subscrito neste veículo, existe a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “**TERMO DE ADESÃO DO RED SEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

(NOME DOS COTISTAS)
